

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 17/2007/CONSU

Aprova Regulamento da Câmara de Administração e Finanças.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições, tendo em vista a manifestação favorável da Câmara de Administração e Finanças e considerando a decisão do Colegiado em reunião do dia 11 de dezembro de 2007,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Câmara de Administração e Finanças.

Art. 2º - O Regulamento constituirá anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 11 de dezembro de 2007.

PROF. ANTONIO MILIOLI FILHO
PRESIDENTE DO CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 17/2007/CONSU
REGULAMENTO DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Câmara de Administração e Finanças da UNESC, órgão legislativo de caráter técnico, deliberativo, consultivo, normativo, de supervisão e recursal para assuntos de planejamento e administração econômico-financeira-orçamentária, é constituído por:

- I. Pró-Reitor de Administração e Finanças, seu Presidente.
 - II. Demais Pró-Reitores.
 - III. Diretores das Unidades Acadêmicas.
 - IV. Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.
 - V. Responsáveis pelos Departamentos subordinados à Pró-Reitoria Administrativa.
 - VI. 01 (um) professor por Unidade Acadêmica, com mandato de 02 (dois) anos, indicado por seus pares, permitida uma recondução imediata.
 - VII. Representantes discentes na proporção de um quinto dos membros, garantido o mínimo de um representante discente por Unidade Acadêmica, com mandato de 01 (um) ano, indicado por seus pares, permitida uma recondução imediata.
 - VIII. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelos pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução imediata.
 - IX. 01 (um) coordenador de curso de Graduação por Unidade Acadêmica, indicado por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução imediata.
- Parágrafo único - A escolha dos representantes dos incisos VI a IX far-se-á segundo normativa emitida pelo CONSU.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete à Câmara de Administração e Finanças:

- I. Elaborar pareceres sobre matérias de sua competência, solicitadas pelo CONSU e pela Reitoria.

- II. Elaborar seu próprio regulamento, para aprovação do Conselho Universitário.
- III. Propor à Reitoria, a política de avaliação da UNESC no desempenho das atividades administrativas e analisar os resultados.
- IV. Propor à Reitoria políticas, diretrizes e prioridades para orientar o planejamento institucional, a composição orçamentária, a alocação de recursos humanos e materiais e a definição de valores de mensalidades e taxas.
- V. Propor ao CONSU as políticas administrativas e de gestão universitária.
- VI. Propor à Reitoria a política institucional de qualificação do corpo docente e técnico-administrativo, bem como o respectivo Plano de Carreira.
- VII. Emitir parecer sobre a proposta orçamentária a ser encaminhada pela Reitoria ao CONSU.
- VIII. Aprovar normas sobre:
 - a) Aplicação de recursos financeiros.
 - b) Matérias administrativo-econômico-financeiras da Universidade, em todos os níveis e modalidades.
 - c) Contratos e terceirização de serviços.
 - d) Criação, modificação ou extinção de funções técnico-administrativas.
 - e) Transposição e suplementação de alíneas orçamentárias.
- IX. Propor à Reitoria normas para:
 - a) Concessão de bolsas e auxílios para docentes, técnico-administrativos e seus dependentes.
 - b) Criação, modificação e extinção de cursos e programas no que diz respeito ao impacto orçamentário e ao planejamento.
 - c) Criação, modificação e extinção de órgãos em seu âmbito de competência.
- X. Emitir parecer sobre a aceitação de legados e doações e sobre convênios que tenham implicações financeiras não previstas no orçamento.
- XI. Analisar e aprovar os planejamentos e os relatórios de atividades anuais em seu âmbito de atuação.
- XII. Julgar os recursos interpostos, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Câmara de Administração e Finanças apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I. Colegiado Pleno, de caráter deliberativo, consultivo e recursal para realizar estudos e análises dos assuntos pertinentes, conforme as atribuições estabelecidas no artigo 2º.

II. Comissões constituídas quando necessário, pelo Colegiado Pleno ou pela Presidência, com o objetivo de realizar estudos e pareceres preliminares para análise da Câmara.

Art. 4º - Para o desenvolvimento operacional de suas atividades, a Câmara contará com a seguinte organização administrativa:

I. Presidência.

II. Secretaria.

Parágrafo único - A Secretaria será exercida pela Secretaria dos Conselhos Superiores da UNESC.

Art. 5º - Compete à Presidência:

I. Representar a Câmara.

II. Dirigir e coordenar as atividades da Câmara.

III. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

IV. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

V. Aprovar a pauta das reuniões.

VI. Presidir as reuniões, abrindo-as, encerrando-as ou suspendendo-as, quando for o caso.

VII. Resolver as questões de ordem.

VIII. Exercer o voto comum e, nos casos de empate, o de qualidade.

IX. Constituir Comissões ou Grupos de Trabalho para estudo preliminar de assuntos específicos da área de competência da Câmara, além dos previstos no art. 3º deste Regulamento.

X. Coordenar procedimentos administrativos, estabelecendo prazos para os membros, grupos de trabalho ou comissões da Câmara analisarem os assuntos.

XI. Resolver os casos omissos e urgentes, ad referendum da Câmara, dando imediato encaminhamento, de conformidade com as normas internas e ou externas vigentes.

XII. Encaminhar aos órgãos competentes as deliberações da Câmara, para as devidas providências.

Art. 6º - Compete à Secretaria da Câmara:

I. Elaborar a pauta das reuniões.

II. Secretariar as reuniões da Câmara.

III. Redigir atas e documentos que traduzam as deliberações, pareceres, propostas e demais decisões da Câmara.

IV. Manter controle dos processos em tramitação na Câmara.

V. Manter sob sua guarda o material das reuniões.

VI. Manter arquivadas as decisões da Câmara, providenciando a sua publicação e expedição, quando necessárias.

VII. Elaborar e arquivar a correspondência da Câmara.

VIII. Desempenhar todas as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Câmara.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 7º - A Câmara de Administração e Finanças reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre.

Art. 8º - A Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver urgência por convocação da Presidência ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão antecedidas de convocação expedida por correio eletrônico, pela Secretaria, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando a pauta que será tratada.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias somente são analisados e votados assuntos que motivaram a convocação podendo a presidência, reduzir o prazo de convocação desde que justificado a urgência.

Art. 9º - A Câmara se reúne com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 10 - O comparecimento às reuniões é obrigatório.

Parágrafo único - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 11 - Das reuniões ordinárias e extraordinárias poderão participar convidados especiais com direito à voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único - Os convidados especiais somente terão acesso ao recinto da reunião após consulta aos presentes, que podem recusar a participação por voto da maioria.

Seção II

Das Reuniões

Art. 12 - A reunião será presidida pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente, a reunião será presidida na seguinte ordem: Diretor de UNA com maior tempo de serviço na UNESC e depois pelo Coordenador de curso com maior tempo de serviço na UNESC.

Art. 13 - As reuniões terão pauta proposta pela Presidência, podendo constar:

- I. Comunicações de documentos recebidos e expedidos.
- II. Atendimentos de pedidos de informações.
- III. Pareceres e Relatórios.
- IV. Propostas ou requerimentos da Presidência, membros da Câmara e de setores e órgãos da UNESC.

V. Assuntos gerais de interesse da Câmara.

Art. 14 - A Presidência poderá incluir, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da pauta, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro.

Parágrafo único - O regime de urgência solicitado antes do início das discussões do primeiro item de pauta, impede a concessão de vistas a não ser para exame do processo no recinto e no decorrer da própria reunião.

Art. 15 - Toda matéria, objeto de deliberação, deverá ser encaminhada à Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião.

§ 1º - Quando considerado necessário estudo preliminar da matéria, a Presidência constituirá Comissão definindo o prazo para emissão de parecer, garantido um prazo mínimo de 07 (sete) dias para oferecer relatório.

§ 2º - A Comissão não poderá recusar designação, salvo quando se tratar de deliberações que digam respeito a interesses pessoais de um de seus membros ou cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, devendo o conselheiro referenciado ser substituído por outro.

§ 3º - O roteiro de parecer constitui anexo a este Regulamento.

§ 4º - Os pareceres e relatórios serão, obrigatoriamente, apresentados por escrito, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinado pelos membros da Comissão e 01 (uma) via por meio eletrônico, de igual teor, 04 (quatro) dias úteis antes da reunião.

§ 5º - Nenhum membro da Câmara poderá recusar-se a votar, salvo a hipótese estabelecida no § 2º deste artigo.

Art. 16 - Antes de emitir voto, qualquer membro pode pedir vistas ao processo, uma única vez.

§ 1º - Cada processo poderá ter, no máximo, 02 (dois) pedidos de vistas.

§ 2º - Vistas são concedidas, atendida a ordem de solicitação, pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), à exceção dos processos em regime de urgência, cuja vista deve ocorrer durante o período da reunião.

§ 3º - O processo ao qual foi concedido vistas deverá constar da pauta da reunião seguinte.

Art. 17 - Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

Art. 18 - As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo à Presidência resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

Art. 19 - As votações dos assuntos analisados pela Câmara serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes.

§ 1º - Por solicitação da Presidência ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal.

§ 2º - A votação será secreta quando se referir a membro do Colegiado ou seu dependente como se refere o artigo 15, § 2º.

Art. 20 - O membro da Câmara poderá fazer declaração de voto, desde que encaminhe por escrito, à Presidência, para que conste em ata.

Seção III

Das Deliberações

Art. 21 - As deliberações da Câmara poderão tomar a forma de:

- I. Portaria, quando se tratar de constituição de comissão ou grupo de trabalho ou indicação de conselheiro.
- II. Parecer, quando se tratar de assuntos concernentes a assessoramento e consultas.
- III. Resolução, quando se tratar de decisão normativa da Câmara.
- IV. Recomendação, quando se tratar de assunto a ser analisado por órgãos superiores.
- V. Outras formas, que possam vir a serem determinadas pelo Colegiado Pleno.

Art. 22 - No exame da matéria, cabe à Câmara:

- I. Aprovar ou não, quando se tratar de assuntos de autonomia da Câmara.
- II. Baixar o processo em diligência, quando necessário.
- III. Emitir parecer sobre a matéria, manifestando voto favorável ou contrário.
- IV. Sugerir norma, quando procedente.

Art. 23 - Ao se discutir no Colegiado Pleno o parecer de Comissão, o mesmo poderá ser aceito total ou parcialmente, ou recusado.

Parágrafo único - Se houver proposta de outro membro, e esta resultar vencedora, o processo será a este último encaminhado para transcrição da correspondente proposta.

Seção IV

Da Ata

Art. 24 - De cada reunião será lavrada uma ata que, após aprovada, será assinada pela Presidência e membros da Câmara presentes.

Art. 25 - As atas serão transcritas em livro próprio, cujas folhas serão numeradas em seqüência e rubricadas pelo(a) Secretário(a).

Parágrafo único - As atas também poderão ser arquivadas em cópias digitalizadas, desde que contendo a assinatura dos membros da Câmara.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Este Regulamento vigirá experimentalmente por 06 (seis) meses, após o que poderá ser alterado por maioria simples dos membros efetivos da Câmara e homologado pelo Conselho Universitário, CONSU.

Art. 27 - Este Regulamento e alterações futuras passarão a vigorar após sua aprovação pelo CONSU.

Criciúma, 11 de dezembro de 2007.

PROF. ANTONIO MILIOLI FILHO
PRESIDENTE DO CONSU

ANEXO DO REGULAMENTO

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PARECER

CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMISSÃO: (Identificação dos membros)

ASSUNTO: (Título da Matéria)

PROCEDÊNCIA: (Setor de Origem e Data de Entrada)

PROCESSO: (Número e órgão)

PARECER: (Número e Órgão - Preenchimento pela Secretaria dos Conselhos)

COMISSÃO: _____ (Relator), _____,

(Membros)

1 - HISTÓRICO

2 - ANÁLISE/CONSIDERAÇÕES

3 - PARECER DA COMISSÃO

RELATOR

MEMBRO